

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.155, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 029/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Leandro Vieira de Lima*

**DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À
PESSOA IDOSA PARA QFEREGER ATENDIMENTO
HUMANIZADO E ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa municipal de Assistência à Pessoa Idosa, voltado a oferecer atendimento humanizado e especializado às necessidades da pessoa idosa deste município, em consonância com o Programa Estadual Homônimo, previsto pela Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O Programa municipal de Assistência à Pessoa Idosa será desenvolvido, no âmbito do município, por meio de ações de assistência social integrada entre os diversos órgãos públicos de saúde.

Art. 3º O Programa municipal de Assistência à Pessoa Idosa tem por objetivos:

I – implementar a política municipal do idoso em sua plenitude e em todas as Unidades de Saúde do município, em consonância com os Programas dos Direitos Humanos, visando garantir os direitos do idoso e sua efetiva participação na sociedade;

II – incentivar projetos de integração social e familiar do idoso;

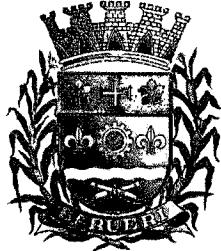
III – desenvolver ações integradas, por intermédio de parcerias e convênios de integração técnica e financeira, com entidades voltadas ao idoso, com o escopo de estimular o respeito à sua individualidade, autonomia e independência, estimulando o seu convívio social e prevenindo o seu asilamento;

IV – estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção e diagnósticos precoces que aumentam as chances de tratamento eficaz e reduza a mortalidade.

V – fomentar campanhas de prevenção e conscientização da pessoa idosa e seu familiar sobre a importância de fazer os exames referentes à próstata dentre outras especificações da geriatria para acompanhar o paciente em tratamento preventivo, dando suporte psicológico ao paciente.

FIS: Nº 06
Proc. Nº 12401/2025
22





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

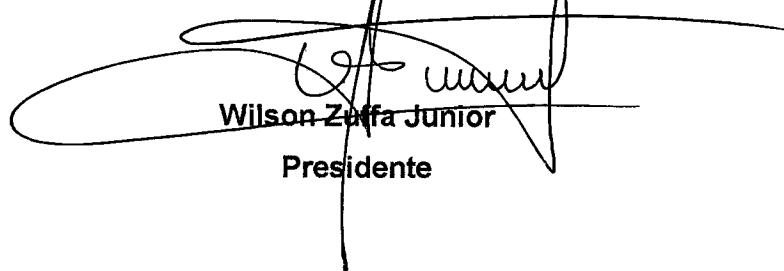
Art. 4º Para concretização do presente projeto, a administração pública municipal poderá criar Unidade de Atendimento Geriátrico dentro do Hospital Francisco Moran – HMB e do SAMEB, para oferecer serviço humanizado e especializado às necessidades da pessoa idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de agosto de 2025.


Wilson Zaffa Junior
Presidente

FIS: Nº 262
Proc: Nº 12401/2025

